



Entidade Sindical de Grau Superior - Reconhecida pelo Decreto Nº. 22.043  
de 11.11.1946 - CNPJ nº. 33.636.762/0001-38  
SGAS - AV. W5 Sul Qd. 902 - Bl. "C" - 70390-020 - Fone: (61) 3217-7100  
Brasília - DF - Fax: (61) 3217-7122 – [www.cntc.com.br](http://www.cntc.com.br) - [cntc@cntc.com.br](mailto:cntc@cntc.com.br)

Brasília, 18 de março de 2009.

CIRC/SEC/CNTC-Nº 008/09

Às

ENTIDADES DO PLANO CONFEDERATIVO DA CNTC

### LIMINAR CONCEDIDA

**Ref.: Suspende a exigência da contribuição previdenciária incidente sobre aviso prévio indenizado**

Prezados (as) Companheiros (as),

Atendendo pedido da CNTC - Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, em Mandado de Segurança Coletivo (2009.34.00.007666-6) impetrado contra o Secretário da Receita Federal do Brasil, o Juiz Federal da 7ª Vara Federal do DF, Doutor Novély Vilanova da Silva Reis, concedeu **LIMIMAR** para “**suspender a exigência da contribuição previdenciária incidente sobre o aviso prévio indenizado em favor de todos os trabalhadores dos grupos do comércio e das entidades sindicais filiadas à Confederação**”.

Os trabalhadores representados pela CNTC e suas filiadas integram as categorias dos empregados no comércio (varejista e atacadista em geral - inclusive shopping center e supermercados), os trabalhadores de agentes autônomos do comércio (inclusive os trabalhadores em empresas de correspondentes bancários), os trabalhadores no comércio de minérios e derivados de petróleo, os empregados em postos de serviços de combustíveis (inclusive as lojas de conveniência), os empregados vendedores e viajantes do comércio, propagandistas, propagandistas-vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos, os trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral (inclusive os trabalhadores na administração do comércio do café em geral e ensacadores), os trabalhadores no comércio armazenador, os práticos de farmácia, os técnicos de segurança do trabalho, as Secretárias e Secretários, entre outras.

A liminar foi concedida suspendendo a exigência da contribuição previdenciária incidente sobre o aviso prévio indenizado na forma prevista no **artº 487** inciso II da CLT, pois uma vez que o aviso prévio nesse caso tem natureza indenizatória, portanto, não incidi sobre ele o mencionado tributo. O pagamento da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado passou a vigorar em 13 de janeiro de 2009, com o advento do **Decreto 6.727, de 12 de janeiro de 2009**, do Poder Executivo que determinava o desconto da Previdência Social nas verbas indenizatórias - Aviso Prévio.



Entidade Sindical de Grau Superior - Reconhecida pelo Decreto N°. 22.043  
de 11.11.1946 - CNPJ nº. 33.636.762/0001-38  
SGAS - AV. W5 Sul Qd. 902 - Bl. "C" - 70390-020 - Fone: (61) 3217-7100  
Brasília - DF - Fax: (61) 3217-7122 – [www.cntc.com.br](http://www.cntc.com.br) - [cntc@cntc.com.br](mailto:cntc@cntc.com.br)

Cabe aos Sindicatos fazer cumprir a Liminar, suspendendo a exigência da cobrança desta contribuição, para todos os trabalhadores do Plano Confederativo da CNTC.

Esta Confederação orienta as Federações e Sindicatos do Plano do Sistema Confederativo dos Trabalhadores, que publiquem esta informação e o conteúdo da Liminar em anexo, nos Jornais de Circulação regionais (locais), Boletins, Informativos e outros meios de divulgação e mídia dos Sindicatos e das Federações, proporcionando uma maior divulgação.

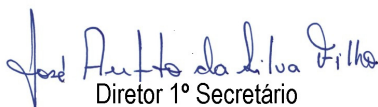
**Obs.: Segue em anexo a decisão liminar na íntegra.**

**Advogados da CNTC que participaram da ação:**

Dr. João Vicente Murinelli Nebiker  
Dr. Fábio Lemos Zanão  
Dr. Ana Maria Ribas Magno

Esta Secretaria e o Departamento Jurídico da CNTC estarão ao dispor para todo esclarecimento que se fizer necessário.

Cordialmente,

  
Diretor 1º Secretário



**Lourival Figueiredo Melo**  
**Diretor de Assuntos Trabalhistas e**  
**Judiciários**